



## **Justificação de voto**

Nos termos do nº 1, da alínea gg), do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete aos órgãos municipais assegurar, organizar e gerir os transportes escolares. A Lei 52/2015, de 9 de junho que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, no seu nº 2 do artigo 37º refere que o serviço público de transporte escolar é assegurado “através de serviços especializados de transporte escolar ou do serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível existente na área geográfica em causa.”

É, por isso, legítimo e aceitável que a CMC recorra aos serviços dos SMTUC para assegurar o transporte escolar dentro do município, desde que salvaguardadas as condições de acesso e de circulação na rede, em conforto e segurança.

O somos Coimbra revê-se na política seguida pela CMC ao alargar a gratuidade do transporte escolar a todos os jovens até ao 12º ano, dentro do município. Congratula-se ainda pelo alargamento dessa gratuidade aos alunos do pré-escolar da rede solidária, incentivando, desde a infância, a utilização de transportes coletivos, como alternativa aos transportes individuais. Contudo, importa ter noção que, apesar desse incentivo, dificilmente o mesmo pode ser devidamente aproveitado por crianças pequenas, enquanto se mantiverem sob a dependência dos pais, ou por jovens que estão demasiado afastados da rede de transportes, incumprindo assim a justa missão de mitigar desigualdades.

Para melhorar a qualidade do transporte escolar em Coimbra, o SC apresenta 3 recomendações fundamentais:

1. Desenvolvimento de um estudo piloto aplicado a uma/algumas escolas do 1º ciclo e/ou pré-escolar, com oferta de transportes escolares porta a porta. Só esta modalidade, recorrentemente adoptada em países evoluídos, objecto de oportunidade de negócio por parte de múltiplas empresas privadas de transporte e já empreendida por vários municípios em Portugal (como por exemplo Condeixa, Aveiro, Serpa, etc.) se revela capaz de assegurar o transporte de crianças em condições de conforto e segurança entre casa e o estabelecimento de ensino, dispensando o acompanhamento dos pais. Só um transporte escolar de qualidade pode promover a autonomia e a confiança das crianças e pais nas suas deslocações para a escola, diminuindo o trânsito automóvel e, de forma direta os congestionamentos e problemas associados à de entrada e largada de crianças junto à entrada das escolas;

2. O objetivo da legislação em vigor é garantir a efetiva igualdade de oportunidades entre os estudantes. Deve por isso a CMC rever a rede de transportes em espaços rurais que, por não terem disponível escolas locais, palmilham kms cotidianamente para acederem aos transportes regulares. Complementarmente e sempre que esse serviço for assegurado por operadores privados, deve esta CM intensificar a fiscalização de forma a assegurar que o transporte respeita as condições de segurança previstas na lei em vigor. Atendendo a que as especificações do REGIME JURÍDICO DO TRANSPORTE COLECTIVO DE CRIANÇAS E TRANSPORTE ESCOLAR (a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, alterado pela Lei n.º 17-A/2006, 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro) não é aplicável ao transporte público regular, deve esta CM exigir e salvaguardar que os operadores que asseguram o transporte de crianças através das suas linhas intermunicipais ou inter-regionais regulares respeitam os limites de capacidade das suas viaturas e asseguram o transporte das crianças em lugar sentado. Face à sistemática violação, como ocorreu nas linhas intermunicipais que servem a N111, deve a CMC substituir-se aos operadores privados estabelecendo serviços especializados de transporte escolar.

3. Complementarmente, deve ainda esta CMC rever o transporte das crianças vítimas do fim dos contratos de associação e que, não dispondo de escolas nas imediações da sua habitação, têm de se deslocar para escolas de outras freguesias/concelhos, vendo-se frequentemente obrigadas a percorrer kms a pé, pela beira da estrada, sem condições mínimas de segurança. São exemplo algumas das crianças da Feteira/Pousada na freguesia de Cernache, que para se deslocarem para Coimbra ou Condeixa, se vêm muitas vezes obrigadas a apanhar os transportes em Cernache.

Porque o verdadeiro transporte escolar se afirma como um dos fatores preponderantes no incentivo à prossecução dos estudos, facilitando o acesso à escola e o combate ao abandono escolar, e porque importa impedir as desigualdades de acesso e encontrar medidas capazes de reduzir os congestionamentos, conflitos e os níveis de poluição, junto às escolas, o SC vai abster-se nesta votação.

Os vereadores

Ana Bastos

José Manuel Silva